

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 767, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece e regulamenta a obrigatoriedade da forma pública do instrumento de cessão de crédito de precatório como condição de validade para o registro, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 42, §5º, da Resolução nº 303, de 2019, alterada pela Resolução nº 482, de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça, estabelece a prerrogativa de o Tribunal exigir a forma pública do instrumento de cessão de crédito de precatório como condição de validade para o registro,

**D E C I D E**

Art. 1º É obrigatória a forma pública do instrumento de cessão de crédito, total ou parcial, atualizado de precatório, como condição de validade para o registro, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º A escritura pública de cessão de crédito, total ou parcial, de precatório deverá seguir os requisitos estabelecidos pelo Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia - Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, notadamente na Seção II ("Da Escritura Pública") do Capítulo II ("Dos Atos Notariais") e no Capítulo I ("Disposições Gerais"), ambos do Título II ("Do Tabelionato de Notas") do mencionado Provimento Conjunto.

Art. 3º Além das regras indicadas no artigo 2º, deverão ser atendidas as exigências estabelecidas no Capítulo II ("Da Cessão de Crédito") do Título III da Resolução nº 303, de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, resguardada a validade das cessões já informadas nos autos ou registradas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2023.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 768, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais, exclusivamente, na 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Vitória da Conquista, no período abaixo indicado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-COI-2023/25774,

**DECIDE**

Art. 1º - Suspender a obrigatoriedade das atividades presenciais na 1ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Vitória da Conquista, no período de 16 a 30 de outubro do corrente ano, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o período de reforma, não será possível a utilização das demais salas localizadas no 3º andar do Fórum João Mangabeira da Comarca de Vitória da Conquista (Distribuição).

Art. 3º – A Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2023.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente